

**Nota Técnica nº 39 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.**

06 de maio de 2019.

**Assunto: Análise de solicitações de ressarcimento de valores empregados com recursos próprios pelo município de Colatina em pleito aprovado pelo CIF.**

**I. Contextualização**

Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar a solicitação de ressarcimento de valores empregados com recursos próprios pelo município de Colatina em pleito aprovado pelo CIF através da Deliberação nº 75.

A solicitação está formalizada através dos ofícios 004/2019/SES/PMC e 005/2019/SES/PMC enviados pela Prefeitura Municipal de Colatina à Fundação Renova, que, por sua vez, os encaminhou ao CIF e à esta Câmara Técnica através do ofício OFI.NII.032019.5774-01. Todos os documentos citados seguem anexados a esta Nota.

A solicitação refere-se ao pleito de Esgotamento Sanitário no valor de R\$ 2.128.291,87 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) para implantação da 1ª etapa da ETE – tratamento primário (contrato nº 0242.227-33 firmado com a CAIXA no valor de R\$ 7.500.000,00), classificado na ocasião da análise do pleito enquanto Prioridade 2 por se tratar de ação complementar para garantir a conclusão de obra em andamento no município.

O município informa que a obra em questão foi iniciada em 2011, porém paralisadas e só reiniciadas em 2017 com a contratação de empresa através de processo licitatório.

As justificativas técnicas anexas aos ofícios enviados pela Prefeitura explicam que o valor total da obra é de R\$ 5.706.815,96, dos quais R\$ 4.218.949,08 são objeto de convênio com a Caixa e R\$ 1.487.866,88 são objeto de contrapartida física.

<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>	<b>CONVÊNIO COM A CAIXA</b>	<b>CONTRAPARTIDA FÍSICA A SER EFETUADA PELO MUNICÍPIO (A)</b>
R\$ 5.706.815,96	R\$ 4.218.949,08	R\$ 1.487.866,88

Os documentos explicam também que dos R\$ 4.218.949 provenientes de convênio com a Caixa, R\$ 3.578.524,09 referem-se a empréstimo via FGTS e R\$ 640.424,99 referem-se a contrapartida financeira do município.

<b>CONVÊNIO COM A CAIXA</b>	<b>FGTS</b>	<b>CONTRAPARTIDA FINANCEIRA A SER EFETUADA PELO MUNICÍPIO (B)</b>
R\$ 4.218.949,08	R\$ 3.578.524,09	R\$ 640.424,99

**II. Análise das solicitações**

Através dos ofícios 004/2019/SES/PMC o município de Colatina solicita a restituição de R\$ 527.143,96 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) alegando que

*JM*

esse valor foi aportado com recursos próprios para que não houvesse descontinuidade das obras de implantação da ETE de Barbados, objeto do pleito em questão, tendo em vista a demora na conclusão das tratativas administrativas entre município e Fundação Renova para assinatura do contrato de prestação de serviços pela instituição financeira, o que acarretou na impossibilidade de repasse de recursos tempestivamente ao andamento da obra.

O aporte de R\$ 527.143,96 por parte do município foi feito a título de contrapartida financeira. Trata-se, portanto, de parte dos R\$ 640.424,99 (item B da tabela 2) previstos no pleito.

Através dos ofícios 005/2019/SES/PMC o município de Colatina solicita a restituição de R\$ 267.904,68 (duzentos e sessenta e sete reais, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) alegando, de forma equivalente à demonstrada no ofício 004, que esse valor foi aportado com recursos próprios para que não houvesse descontinuidade das obras de implantação da ETE de Barbados, objeto do pleito em questão, tendo em vista a demora na conclusão das tratativas administrativas entre município e Fundação Renova para assinatura do contrato de prestação de serviços pela instituição financeira, o que acarretou na impossibilidade de repasse de recursos tempestivamente ao andamento da obra.

O aporte de R\$ 267.904,68 por parte do município foi feito para cobrir despesas referentes a contrapartida física do convênio com a CAIXA. Trata-se, portanto, de parte dos R\$ 1.487.866,88 (item A da tabela 1) previstos no pleito.

Em observância aos anexos do ofício encaminhado pelo município, constatou-se que, embora a assinatura do contrato de prestação de serviços pela instituição financeira tenha ocorrido em agosto de 2018, o município manteve a aplicação de recursos próprios, em andamento no momento da assinatura do contrato, sob a supracitada justificativa de garantia de continuidade da obra, até o mês de fevereiro de 2019.

### III. Considerações finais

Considerando o atraso na conclusão das tratativas administrativas entre município e Fundação Renova para assinatura do contrato de prestação de serviços pela instituição financeira, que só ocorreu em agosto de 2018 o que acarretou na impossibilidade de repasse de recursos tempestivamente ao andamento da obra;

Considerando a informação do município de que os desembolsos foram realizados dentro da vigência do contrato para valores relacionados ao objeto da licitação, em ação definida posteriormente à aprovação do pleito e de que estão vinculados à licitação realizada especificamente para a execução das ações do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, conforme estabelece o item 31 da Nota Técnica CT-SHQA nº 23;

Considerando ademais, a observação da continuidade de aplicação de quantitativo financeiro pelo município para execução da obra no período entre agosto de 2018 e fevereiro de 2019, sobrepondo-se a vigência do contrato assinado em agosto de 2018;

Esta Câmara Técnica opina pelos seguintes encaminhamentos:

- a) Aprovação do pleito do município de Colatina para ressarcimento dos valores de R\$ 527.143,96 (quinhentos e vinte e sete reais, cento e quarenta e três mil e noventa e seis centavos) e R\$ 267.904,68 (duzentos e sessenta e sete reais, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 795.048,64 (setecentos e noventa e cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), desde que:

- Sejam adotadas pela instituição financeira todas as exigências e etapas de verificação aplicadas às situações regulares de repasse;
  - Sejam verificadas pela Renova e pela instituição financeira contratada a aderência da documentação apresentada pelo Município com as informações explicitadas nos ofícios de solicitação e com as condicionantes estabelecidas na Nota Técnica CT-SHQA nº 93.
- b) Recomendação para que seja exigido da Fundação Renova e da instituição financeira contratada a elaboração de cartilha ou outro instrumento orientativo no prazo de 30 (trinta dias), com linguagem clara e acessível, que informe aos municípios contemplados no Programa os procedimentos adotados nas diversas situações que podem ocorrer no decorrer das atividades de repasse de recursos.

**Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica**

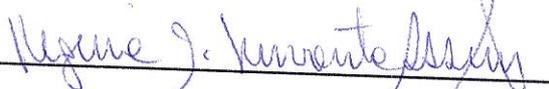
Milena Paraíso Donô

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES

Vivian Vervloet

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES

**Nota Técnica aprovada em 06/05/2019**



Regina Márcia Pimenta Assunção  
Coordenação da CT-SHQA / IGAM